



Prefeitura Municipal de Marialva

CNPJ 76.282.680/0001-45

SANTA EFIGÊNIA, 680 - Centro - CEP 86990000

(44) 3232-8383

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 7549/2023

Ordinário

Data: 03/10/2023

Credor: 39400 - INSTITUTO VICENTINO'S DO BRASIL

Endereço: Cristóvão Colombo, Número: 4127 - PARQUE INDUSTRIAL JANDIR PEREIRA DE CARVALHO

C.N.P.J.: 08.560.395/0001-99

Insc. Est.:

Banco: 756 - BANCO VALUES OB - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.

Ag: 4340

Conta: 258081-0

Orgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Tipo de Licitação: Dispensável

Unidade: 09003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº Licitação.....:

Prog. Trabalho: 08.244.0006.2089 - INCENTIVO A INSTITUIÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS

Nº Convênio:

Elemento Desp.: 3.3.50.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES

Reduzido: 318

F. de Recurso: 11018 - EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA

Desdobramento: 1500 - DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
0,00	100.000,00	100.000,00	0,00

Histórico: 1 - Empenho Orcamentário - TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2023 TEM POR OBJETIVO PROMOVER O COFINANCIAMENTO DE AÇÕES PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - INVESTIMENTO, PARA O INSTITUTO VICENTINO'S DO BRASIL.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
54765	1	UNIDADE	REPASSE DE VALOR REFERENTE PARceria A VOLUNTARIA,	100.000,00	100.000,00

Local de Entrega:	Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho:	100.000,00
--------------------------	-------------------------	-------------	----------------------------	-------------------

Empenhado por:

Autorizo a despesa acima discriminada

Prefeitura Municipal de Marialva, de de .

EDUARDO NASCIMENTO

VALÉRIA ALVES

**Prefeitura Municipal
de Marialva**

05 OUT. 2023

PAGO



DOC ou TED Eletrônico**Debitado**

Agência 2278-0
Conta corrente 27802-5 SIGTV411480720230001 GND4

Creditado

Banco 756 BANCO SICOOB S.A.
Agência (sem DV) 4340 SICOOB METROPOLITANO
Conta corrente (com DV) 3185311
CNPJ 08.560.395/0001-99
Nome favorecido INSTITUTO VICENTINO'S DO BRASIL
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 100.501
Valor 100.000,00
Destinação 0
Data transferência 05/10/2023
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB DB53667ED3B6AF5E

Assinada por	JB578060 VALERIA ALVES	05/10/2023 14:14:10
	J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA	05/10/2023 15:21:20

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 006/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIALVA E O INSTITUTO VICENTINO'S DO BRASIL DE MARIALVA

318-11018
756-
4340-
318531-1

O MUNICÍPIO DE MARIALVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nessa cidade, na Rua Santa Efigênia, nº. 680, inscrito no CNPJ sob nº. 76.282.680/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor VICTOR CELSO MARTINI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.994.300-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 008537509-80, residente e domiciliado na cidade de Marialva, Estado do Paraná doravante denominado Município, e, de outro lado o INSTITUTO VICENTINO'S DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.560.395/0001-99, com sede na Avenida Cristóvão Colombo, 4127, Sala 01, Parque Industrial, na cidade de Marialva-Pr, e-mail: projetos@vicentinos.com.br, neste ato representado pelo Sr. Valdecir Vicentin, portador do CI/RG nº. 3.637.482-9 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 413.908.309-34, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, em conformidade com a autorização contida na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada para a Lei nº 13.204/2015, Decreto nº 8.726/2016, Decreto Municipal nº 5.768/2017 e Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social nº 021/2023 e nº 022/2023, Guia de Orientação da Portaria MC nº 580/2020 do Fundo Nacional de Assistência Social, adotado para consecução de planos de trabalho com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela Administração Pública Municipal mediante as condições estabelecidas nas cláusulas enumeradas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo promover o cofinanciamento de Ações para Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Investimento, para o Instituto Vicentino's do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração, tem por objeto a formalização de Parceria entre o Fundo Municipal de Assistência Social e o Instituto Vicentino's do Brasil, para a consecução de

finalidade de interesse público e recíproco que envolve Recursos Federais, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS por meio da Programação SIGTV n.º 411480720230001 correspondente ao repasse de Recursos advindos de Emenda Parlamentar com a finalidade de estruturação da Rede de Serviços do SUAS-Investimento para o Instituto Vicentino's do Brasil no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), realizado em uma única parcela, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social pelas Resoluções n.º 021/2023 e n.º 022/2023 e a documentação legal exigida para a celebração do referido Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes, conforme prevista na Lei nº 13.019 de 2014 alterada para a Lei nº 13.204 de 2015:

- a) A descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações, indicando suas atuações frente ao objeto pactuado;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e demais meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto nos caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste termo, de acordo com a programação orçamentária e financeira Municipal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho sendo em parcela única;
- b) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto da parceria, bem como verificar a regular aplicação dos recursos, e o cumprimento de metas e objetivos previamente estabelecidas, na forma da Lei nº 13.019 de 2014 , alterada para Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto de Regulamentação nº 5.768/2017 comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) Publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Colaboração;
- d) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração, ajustes, termos aditivos, bem como, o Apostilamento do Plano de Trabalho, devidamente aprovado por autoridade competente;
- e) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- f) Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- h) Realizar os termos de fiscalização emitidos pelo gestor fiscal responsável no SIT;

- i) Realizar termo de cumprimento de objetivos, de instalação e funcionamento de instalações e equipamentos, de conclusão de manutenção ou de compatibilidade físico-financeira, conforme o Plano de Trabalho pactuado;
- j) Realizar relatório circunstanciado, contendo expressa manifestação acerca da regularidade da utilização dos recursos, devendo atender a formulário próprio do Sistema Integrado de Transferências.

II - DO TOMADOR:

- a) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução da parceria fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável, bem como da Resolução 28/2011, Guia de Orientação da Portaria MC n.º 580/2020 do Fundo Nacional de Assistência Social, Lei nº. 13.204/2015, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração desta parceria, de acordo com as normativas e regulamentação vigente, bem como apresentar documentos de titularidade, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços pactuados, em conformidade com as normas e atos normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração e apostilamento do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata esta parceria em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação, assim aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e,

exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

- g) Proceder ao depósito da contrapartida pactuada, quando houver, neste instrumento, na conta bancária específica vinculada à parceria, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho pactuado;
- h) Apresentar as áreas de intervenção e os beneficiários finais do objeto pactuado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo esclarecer situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- i) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto da parceria, bem como na manutenção e conservação do patrimônio gerado por estes investimentos;
- j) Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- k) Manter atualizado o relatório contábil específico dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- l) Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto da parceria especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à compras realizada e aos contratos celebrados;
- m) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- n) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste termo, nos prazos e formas estabelecidos neste instrumento;
- o) Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019 de 2014.
- p) Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

- q) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos desta parceria, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Colaboração;
- r) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes da parceria, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s) Manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução da parceria e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- t) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- u) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar Administração Pública e demais órgãos correlacionados;
- v) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou má administração de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira da parceria, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- w) Realizar as despesas de acordo com o Plano de Aplicação apresentado, que fica fazendo parte integrante deste convênio, de acordo a Lei nº 13.019 de 2014, alterada para a Lei 13.204 de 2015, Resolução 28/2011, alterada para 46/2014 e Guia de Orientação da Portaria MC n.º 580/2020 do Fundo Nacional de Assistência Social;
- x) Enviar prestação de contas relatório de atividades com cópia de documentos, bimestralmente até o dia 10 do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Marialva.
- y) Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade e transparência do recebimento pela CONCEDENTE e de manifestações dos cidadãos relacionadas à parceria, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

aa) Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

bb) Exercer, na qualidade de TOMADOR, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

cc) Observar o disposto na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Para a execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania através de sua dotação orçamentária:

b) Repassar em parcela única para o Instituto Vicentino's do Brasil o valor conforme cronograma de desembolso, num total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução deste Termo de Colaboração correrão às expensas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a seguir especificados:

ÓRGÃO:		Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	09.003	Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO:	08	Assistência Social
SUB-FUNÇÃO:	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA:	0006	Assistência Social
PROJETO ATIVIDADE:	2089	Incentivo a Instituições Socioassistenciais sem fins lucrativos

ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.50.41.00.00	Contribuições
FONTE DE RECURSO:	11018	Emendas Individuais Impositivas
REDUZIDO	318	Contribuições

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA NONA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Órgão Concedente, serão mantidos na Conta Corrente 318.531-1 Agência 4340, Sicoob.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada pelo Tomador e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quarta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, devidamente disposto plano de trabalho.

Subcláusula Quinta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do

depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máxima da entidade da administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A Organização da Sociedade Civil adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata a Lei nº 13.019 de 2014, Lei nº 13.204 de 2015, Resolução nº 28 de 2011, Resolução 46/ de 2014 e Instrução Normativa nº 61 de 2011 quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente devendo ser emitidos de forma legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Subcláusula Terceira. No caso de entidades privadas não sujeitas a regulamento próprio para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, o gestor deverá observar os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, conforme os artigos 18 e 19 da Resolução 28/2011 e Instrução Normativa nº. 61/2011:

I - O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

- II - Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

§1º. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

§2º. É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§3º. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

§4º. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR FISCAL

I - Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019 de 2014);

II - A Servidora Municipal Sra. Mariane Clara Honorio da Costa, matrícula nº. 4405 será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do recurso;

III - O acompanhamento e fiscalização do recurso será feito através de visitas e emissão de relatórios conforme previsto nos artigos 21 e 22 da Resolução 28/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme a Lei 13.019/2014 em seu art. 63; artigo 20 da Resolução 28/2011, a entidade deverá prestar contas anual para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que por sua vez prestará contas ao Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS, em relação aos recursos repassados por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeiro.

I – DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS PELO TOMADOR DOS RECURSOS:

- a) extratos bancários da conta corrente e de aplicação financeira;
- b) publicação do aviso de licitação, quando esta for necessária;
- c) ata de julgamento dos processos licitatórios;
- d) orçamentos e pesquisas de preços realizados pelas entidades privadas;
- e) relação dos ganhadores das pesquisas de preços;
- f) certidão Negativa de Débitos (CND) específica do INSS, quando o objeto se referir a obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019 de 2014 e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I - advertência será aplicada em caráter preventivo quando observadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidades mais graves;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Segunda. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Subcláusula Terceira. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo “reconsideração”, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Organização da Sociedade Civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Quinta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipais destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas devendo a denúncia ser comunicada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência estabelecido na parceria;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019 de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) má administração de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019 de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Organização da Sociedade Civil, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Quarta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

A titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019 de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

- I - para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal;
- II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até trinta dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019 de 2014.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 4º Na hipótese do inciso II do caput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

- I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

- I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até trinta dias, contados da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil ou de interesse do Concedente e será devidamente formalizada, justificada e apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO.

Este Termo de Colaboração nº 006/2023 será publicado no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento.

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, sob a Lei nº 13.019/2014.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele, perante testemunhas abaixo assinadas.

Marialva, 01 de setembro de 2023.

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

VALERIA ALVES
Secretaria Municipal de Assistência Social
e Cidadania

Valdecir Vicentin
Presidente do Instituto Vicentino's do Brasil

TESTEMUNHAS:

Nome: Rita Heloise Ferreira Speigel
Identidade: 10.012.255-3
CPF: 061.048.129-02

Nome: Fabiana Mariano de Souza Oliveira
Identidade: 7.964.903-1
CPF: 037.941.599-26



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E3A-5469-15EF-9558

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ INSTITUTO VICENTINOS DO BRASIL (CNPJ 08.560.395/0001-99) em 01/09/2023 15:41:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RITA HELOISE FERREIRA SPEIGEL (CPF 061.XXX.XXX-02) em 04/09/2023 14:54:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIANA MARIANO DE SOUZA OLIVEIRA (CPF 037.XXX.XXX-26) em 04/09/2023 16:28:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALERIA ALVES MARTINI (CPF 059.XXX.XXX-70) em 11/09/2023 11:24:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VICTOR CELSO MARTINI (CPF 008.XXX.XXX-80) em 11/09/2023 14:38:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marialva.1doc.com.br/verificacao/9E3A-5469-15EF-9558>